

Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.529, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre o Orçamento Participativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhanes, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criação do Orçamento Participativo – OP, em âmbito municipal, com a finalidade de promover a gestão compartilhada e o exercício da cidadania com vistas à concepção, ao planejamento e à implantação das políticas públicas orçamentárias.

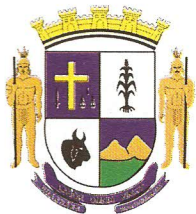
Parágrafo único. O Orçamento Participativo de que cuida o *caput* é um processo no qual a comunidade atua através da análise, proposição, debate e deliberação sobre matérias referentes às despesas públicas municipais, visando ao resgate da cidadania e à melhoria da qualidade do planejamento público, sendo um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar e contribuir na elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 2º São propósitos do Orçamento Participativo:

- I - incentivar as pessoas a tornarem-se cidadãos ativos pensantes e a se envolverem nas políticas públicas municipais;
- II – aumentar o interesse da sociedade em relação à gestão pública, para que haja o efetivo exercício da cidadania;
- III - criar uma sinergia de ajuda política e movimentação de massas para resolver questões principais e urgentes, estabelecendo uma escala de prioridades;
- IV - instituir mecanismos de controle e acompanhamento dos gastos públicos;
- V - promover centros de discussão, palestras e similares, envolvendo todos os participantes de forma a levantar demandas pontuais e a prever suas soluções;
- VI - gerir, de forma compartilhada entre governo e população, os recursos públicos;
- VII – estimular a participação popular de forma inclusiva, propiciando que a Administração Pública trabalhe de forma integrada para a satisfação dos interesses da população.

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá convocar toda a população para participar do processo de elaboração do OP, dando ampla divulgação às reuniões.

Art. 4º A metodologia a ser seguida deverá ser elaborada com a participação popular, recomendando-se o seguinte:



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – divisão do Município em Setores Administrativos – base geográfica, devendo cada Setor abranger os bairros já determinados na divisão político-administrativa do Município de Guanhanes, levando em conta os critérios de afinidade política e cultural entre as populações locais;

II – definição dos eixos temáticos:

- a) saúde e assistência social;
- b) desenvolvimento econômico, tributação e turismo;
- c) educação, cultura e lazer;
- d) esporte;
- e) mobilidade urbana e transporte;
- f) organização da cidade e desenvolvimento urbano;
- g) habitação;
- h) saneamento e iluminação pública;

III – estabelecimento de prioridades temáticas por região;

IV – cronograma das atividades;

V – Regimento Interno;

VI – construção de um modelo a ser adotado.

Parágrafo único. As necessidades serão diagnosticadas nas bases geográficas, cuja população selecionará suas prioridades temáticas, hierarquizando as obras e serviços em cada tema.

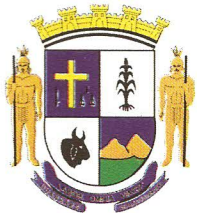
Art. 5º A elaboração do Orçamento Participativo será sempre presencial, podendo-se gradativamente implantar também o Orçamento Participativo Digital como forma de ampliar a participação dos moradores e agregar os diferentes segmentos sociais.

Art. 6º Fica autorizado a criação do Conselho do Orçamento Participativo no Município – COP, instituindo a participação popular nos processos de elaboração das peças orçamentárias e a fiscalização de sua execução.

Art. 7º O COP terá em sua composição representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil.

Art. 8º O COP, na medida do possível, deverá capacitar os participantes, explicando-lhes de forma clara, didática e sucinta sobre receitas, despesas, investimentos e especialmente sobre:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a ser encaminhada à Câmara Legislativa até 30 de abril de cada ano;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

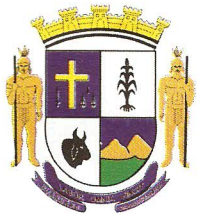
II – a Lei Orçamentária Anual - LOA a ser encaminhada, anualmente, até 30 de setembro;

III – o Plano Plurianual – PPA, que é um plano de médio prazo, elaborado no primeiro ano de mandato para execução nos quatro anos seguintes, atingindo, pois, o primeiro ano do sucessor e contendo um anexo com metas plurianuais e riscos da política fiscal, levando em conta as despesas, receitas, resultados primários e montante das dívidas;

IV – o Plano Diretor do Município - PDM, atualizado no máximo a cada dez anos, elaborado com ampla participação popular.

Art. 9º São atribuições dos Conselheiros que integram o COP:

- I - socializar o conhecimento sobre o processo orçamentário em seus aspectos técnicos e políticos;
- II - discutir a compatibilidade entre o plano de governo e a participação popular;
- III - discutir textos sobre Orçamento Participativo, a fim de conhecer o que é, para que serve e como se faz;
- IV - explicitar os motivos da adoção da metodologia a partir de discussões em que participe toda a equipe de governo, delineando as linhas de sua aplicação;
- V - avaliar a conjuntura nacional, estadual e local sob a qual o processo transcorrerá;
- VI - discutir a metodologia adequada à participação popular na elaboração do orçamento e no acompanhamento da execução orçamentária;
- VII - socializar e explicitar a metodologia entre a equipe de governo e os servidores públicos envolvidos;
- VIII - preparar a equipe para as inovações necessárias;
- IX - definir estratégias para relacionamentos com os setores políticos da cidade;
- X - assegurar qualidade na coordenação e articulação do processo, constituindo equipe com disponibilidade e capacidade para a ação necessária;
- XI - estabelecer critérios para composição do grupo;
- XII - elaborar regimento interno do grupo;
- XIII - definir dinâmica de trabalho;
- XIV - assegurar reuniões e atividade regulares;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XV - definir local apropriado como central de trabalho do grupo;
- XVI - solicitar, se necessário, a contratação de assessoria experiente para dar apoio conceitual e metodológico ao grupo;
- XVII - verificar e pressionar pelo cumprimento das decisões populares;
- XVIII - monitorar o comportamento das receitas;
- XIX - acompanhar as despesas decididas em assembléia;
- XX - observar o processo de alteração do orçamento através de suplementação e remanejamentos;
- XXI - garantir a continuidade do processo;
- XXII - definir uma forma de acompanhamento e prazo para avaliação.

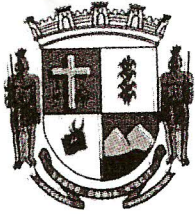
Art. 10. Sairão das reuniões nos Setores Administrativos, Delegados, que representarão suas comunidades nas atuações e decisões do COP.

Art. 11. São atribuições dos Delegados:

- I - participar das reuniões periódicas organizadas pelos Conselheiros nas regiões e das reuniões temáticas;
- II - apoiar na divulgação dos assuntos tratados em âmbito do Conselho;
- III - participar das comissões temáticas, colaborando na construção das diretrizes políticas, bem como no acompanhamento e na fiscalização das ações definidas nas reuniões do COP;
- IV - sugerir, quando for o caso, como membro do Conselho, sobre qualquer impasse ou dúvida que acaso surja no processo de elaboração do Orçamento;
- V - propor e discutir os critérios para seleção de demandas e/ou de temas.

Art. 12. O Orçamento Participativo abrangerá inicialmente o importe de 5% (cinco por cento) das receitas de investimentos.

Art. 13. O COP encaminhará os projetos aprovados a cada órgão da Administração, que os incluirá em suas respectivas propostas orçamentárias, que serão remetidas à Secretaria Municipal de Planejamento para que sejam contempladas no Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Legislativa.



Prefeitura Municipal de Guanhões


ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. O Chefe do Executivo Municipal publicará o Regimento Interno e o cronograma das atividades, elaborados pelo COP, bem como regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhões, 19 de fevereiro de 2013.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

